



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL N° 60A/2.019

PREGÃO PRESENCIAL n° 47/2.019 PROCESSO SA/DL n° 77/2.019

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Avenida Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 9:00 horas do dia 23 de julho de 2.019 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 77/2.019, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo IV	- Minuta de Contrato;
Anexo V	- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
Anexo VI	- Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII	- Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
Anexo VIII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,
Anexo IX	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com as seguintes classificações contábeis:

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 173

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00
Ficha Analítica 172

1- DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste pregão, a contratação da prestação de serviço comum para o transporte de estudantes do ensino básico residentes na zona rural, em veículos automotores de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 12 (doze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2.009; equipado com tacógrafo, de acordo com a setorização, os roteiros, matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados, observando o calendário escolar, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – As empresas interessadas poderão apresentar suas respectivas propostas de preços tanto para cada uma das quarenta e duas linhas de itinerários, quanto para todas.

1.3 - O valor total estimado da presente licitação importa em R\$ 2.099.244,00 (dois milhões, noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais) anuais, considerando 29 (vinte e nove) itinerários de linhas, perfazendo o total de 2.238 (dois mil, duzentos e trinta e oito) quilômetros rodados diariamente.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas pessoas jurídicas cujo ramo de atividades sejam compatíveis com o objeto da presente licitação.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

a) estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;



- c) estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.
- d) cuja atividade empresarial não abranja a prestação do serviço licitado;
- e) que não estejam legalmente constituídas;
- f) estiverem inadimplente com a Prefeitura Municipal de Monte Alto;
- g) não satisfaçam as exigências editalícias.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo VII, deste Edital.

3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital;

3.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 47/ 2.019
Processo SA/DL nº 77/ 2.019

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 47/ 2.019
Processo SA/DL nº 77/ 2.019

5- DA PROPOSTA

5.1- A proposta comercial deverá ser confeccionada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação do preço total mensal em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesa com pessoal, combustível, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação; e,

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



6.2 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

6.3 - Os licitantes **não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de transportes de estudantes;

6.3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: federal (inclusive as contribuições sociais e dívida ativa da União), estadual e municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

6.3.3.1 – Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas.

6.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



apresentação da proposta. No caso de empresas constituídas a menos de um ano, que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar balanço referente ao período de existência da sociedade.

a.1) - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento indicado no subitem anterior:

a.1.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,0$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1.2) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto em longo prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4 - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.8 - O pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



seguintes declarações, assinadas pelo representante legal:

6.9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo V, deste Edital;

6.9.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.6.3 – declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações, das condições locais e dos itinerários das linhas, para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

6.9.3 – declaração expressa, da empresa licitante de que reúne as condições necessárias para a apresentação da documentação relacionada no subitem **9.2**, da Cláusula Nona, deste Edital, caso seja adjudicatária, por ocasião da assinatura do contrato.

6.10 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item (por linha de itinerário)**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pelo pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o preço total mensal ofertado por item.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.18 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.21 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22 - O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.23 - O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.24 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço poderá acarretar a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

7.25 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente.

7.26 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.27 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.27.1 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

7.27.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.28 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

7.29 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.30 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 – A adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a seguinte documentação:

9.2.1 – Relação explícita dos veículos disponíveis, acompanhada de cópia dos respectivos documentos:

a) Certificado de Propriedade de cada um dos veículos disponíveis para a prestação do serviço, cuja lotação de cada um não poderá ser inferior ao número exigido.

b) Comprovante de recolhimento do seguro DPVAT.

c) Cópia da apólice de seguro, contratado para a cobertura com valor mínimo de R\$- 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



9.2.2 - Relação dos motoristas destacados para a condução dos veículos, acompanhada de cópia do registro de empregado ou contrato de trabalho, observadas as normas de segurança do trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do comprovante emitido pelo DETRAN, habilitando-os a dirigir veículos de passageiros.

9.3 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

9.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.6 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.5.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.6.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município – DOM e da veiculação na Internet.

9.7 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

10.3 – Serão transportados somente os alunos munidos de carteirinha de estudante, expedida para este fim específico, pela Administração municipal, através do Departamento de Transportes.



10.4 – Para garantir a segurança e o ininterrupto transporte dos passageiros, a empresa contratada estará obrigada a manter os seus veículos em constante manutenção, devendo, obrigatoriamente, reservar um veículo, com vistas ao atendimento de situações imprevisíveis e de urgência, responsabilizar-se pela conservação geral dos veículos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, promover a sua manutenção diariamente, incluindo partes mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento e manter a velocidade dos veículos compatível com os limites estabelecidos para cada via urbana.

10.5 - O transporte deverá ser feito por veículos (perua ou van) com lotação de no mínimo de 12 (doze) lugares, de acordo com os roteiros, matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo II, observando o calendário escolar.

10.6 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pelo Departamento de Transporte.

10.7 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

10.8 - Poderá haver alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como nos quilômetros rodados de suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, através do Departamento de Transportes, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

10.9 - A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.

10.10 - A empresa contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração municipal em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

10.11 – Os veículos transportadores deverão dispor da autorização emitida pelo Departamento de Transito para o transporte escolar e submete-los às vistorias semestrais, conforme disposições na Resolução nº 503, do DETRAN-SP, de 16 de março de 2009.

10.12 - A execução de percurso não autorizado pela Administração municipal, com aumento da quilometragem percorrida, não gerará direito de recebimento pela empresa contratada.

11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da assinatura do ajuste contratual, oportunidade em que será lavrado o competente termo da Autorização de Execução.

11.2 – A Secretaria de Educação, Unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.2.1 – A Pasta de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

11.2.2 – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização de viagens efetivamente realizadas, por itinerário, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2.1 – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A liberação dos pagamentos fixos e mensais devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

12.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

12.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.



14.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo pregoeiro.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 4 de julho de 2.019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SA/DL nº 77/2.019

PREGÃO Nº 47/2.019

Objeto: contratação de serviço, por quilômetro rodado, para o transporte rural de estudantes do ensino básico.

Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 "Proposta"** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço, por quilômetro rodado, para o transporte rural de estudantes, em veículos com capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) estudantes, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITENS	LINHAS	Estimativa de quilômetros rodados diários	Número estimado de dias letivos	Preço ofertado unitário (por quilômetro rodado) (R\$)	Subtotal (R\$)
01	LINHA 01	64	200		
02	LINHA 02	116	200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



03	LINHA 03	98	200		
04	LINHA 04	92	200		
05	LINHA 05	88	200		
06	LINHA 06	80	200		
07	LINHA 07	100	200		
08	LINHA 08	94	200		
09	LINHA 09	70	200		
10	LINHA 10	80	200		
11	LINHA 11	66	200		
12	LINHA 12	76	200		
13	LINHA 13	63	200		
14	LINHA 14	68	200		
15	LINHA 15	78	200		
16	LINHA 16	95	200		
17	LINHA 17	90	200		
18	LINHA 18	86	200		
19	LINHA 19	68	200		
20	LINHA 20	52	200		
21	LINHA 21	70	200		
22	LINHA 22	114	200		
23	LINHA 23	43	200		
24	LINHA 24	95	200		
25	LINHA 25	60	200		
26	LINHA 26	36	200		
27	LINHA 27	66	200		
28	LINHA 28	90	200		
29	LINHA 29	40	200		
VALOR TOTAL ANUAL					
Valor total anual (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



II – Declaramos que no **VALOR DE CADA ÍTEM** estão incluídos:

- os tributos, fretes, tarifas de pedágio, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 47/2.019** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, _____ de _____ de 2.019.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

**PROCESSO SA/DL Nº 77/2.019
PREGÃO Nº 47/2.019**

INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A geografia do município de Monte Alto é bastante variável, uma vez que se localiza na serra de Jaboticabal, normalmente ondulada, acidentada e de topografia irregular. As estradas rurais de chão batido nas encostas das serras são estreitas e apresentam grande declividade. Por esta razão há necessidade do transporte ser executado por veículos do tipo perua ou van.

Por isso, buscamos a contratação de serviços de transporte, com total de estimado 2.238 (dois mil, duzentos e trinta e oito) quilômetros por dia, considerando possíveis alterações de itinerários das linhas em função de novas matrículas, mudança de endereço escolar e adequação das linhas e de percurso, sendo que, o aluno com idade inferior a 12 anos ou com mobilidade reduzida, deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota municipal, com a presença de monitor munido de aparelho celular e com colete de identificação, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar. De acordo com a resolução SE Nº. 27, de 09 – 05 – 2011.

DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Serão transportados somente os alunos munidos de carteirinha de estudante, expedida para este fim específico, pela Administração municipal, através do Setor de Transportes.

Para garantir a segurança e o ininterrupto transporte dos passageiros, a empresa contratada estará obrigada a manter os seus veículos em constante manutenção, devendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



obrigatoriamente, atender às situações imprevisíveis e de urgência, responsabilizar-se pela conservação geral dos veículos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, promover a sua manutenção diariamente, incluindo partes mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento e manter a velocidade dos veículos compatível com os limites estabelecidos para cada via urbana.

O transporte deverá ser feito por veículos automotores de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 12 (Doze) lugares, com ano de fabricação não inferior a 2.009; equipado com tacógrafo, de acordo com a setorização, os roteiros, matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados neste projeto, observando o calendário escolar. O disco do tacógrafo deverá ser substituído diariamente, sendo entregue ao departamento de transporte para conferência e futuro pagamento do serviço prestado.

Os veículos transportarão os alunos do ponto inicial até a respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pelo Setor de Transporte.

Os veículos transportadores deverão dispor da autorização emitida pelo Setor de Trânsito para o transporte escolar e submete-los às vistorias semestrais, conforme disposições na Resolução nº 503, do DETRAN-SP, de 16 de março de 2009.

As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

Poderá haver alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, através do Setor de Transportes, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração municipal em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Observada qualquer irregularidade que envolva a segurança dos passageiros transportados tais como: mecânica, elétrica, cinto de segurança, fechadura de portas, limitador de vidros, etc., nos veículos o mesmo será advertido e cessado suas funções até a regularização do mesmo, passando pela vistoria da P.M.M.A.

Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente, em especial o disposto na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com especial atenção quanto à apresentação de habilitação específica para transporte de alunos. Com o respectivo curso de transporte escolar. No ato da assinatura do contrato entregar a cópia da C.N.H. e do curso do Transporte Escolar do condutor do veículo e autorização do Transporte Escolar emitida pela CIRETRAN.

A execução de percurso não autorizado pela Administração municipal, com aumento da quilometragem percorrida, não gerará direito de recebimento pela empresa contratada.

Os veículos disponíveis para a prestação de serviços deverão estar com a documentação em dia, certificado de propriedade, comprovante de recolhimento do seguro DPVAT.

A empresa contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação explícita dos veículos disponíveis, acompanhada de cópia do Certificado de Propriedade de cada um dos veículos disponíveis para a prestação do serviço, cuja lotação de cada um não poderá ser inferior ao número exigido e comprovante de recolhimento do seguro DPVAT, assim como a relação dos motoristas destacados para a condução dos veículos, acompanhada de cópia do registro de empregado ou contrato de trabalho, observadas as normas de segurança do trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do comprovante emitido pelo DETRAN, habilitando-os a dirigir veículos escolares de passageiros.

A empresa contratada deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros, contratado para a cobertura com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro de cada veículo;

A Administração poderá, a critério do Setor de Transportes, alterar os itinerários das linhas, para uma melhor adequação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover a fiscalização para a verificação do estado do veículo transportador, da documentação dos motoristas e da quilometragem percorrida.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em razão da caracterização de continuidade dos serviços pretendidos, propõe-se que a contratação se faça pelo prazo de 200 (duzentos) dias, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite estabelecido pelo Estatuto das Licitações.

CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

LINHA	QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR LINHA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO PARA 200 DIAS LETIVOS
LINHA 01	64	R\$ 4,69	R\$ 6.003,20	R\$ 60.032,00
LINHA 02	116	R\$ 4,69	R\$ 10.880,80	R\$ 108.808,00
LINHA 03	98	R\$ 4,69	R\$ 9.192,40	R\$ 91.924,00
LINHA 04	92	R\$ 4,69	R\$ 8.629,60	R\$ 86.296,00
LINHA 05	88	R\$ 4,69	R\$ 8.254,40	R\$ 82.544,00
LINHA 06	80	R\$ 4,69	R\$ 7.504,00	R\$ 75.040,00
LINHA 07	100	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00	R\$ 93.800,00
LINHA 08	94	R\$ 4,69	R\$ 8.817,20	R\$ 88.172,00
LINHA 09	70	R\$ 4,69	R\$ 6.566,00	R\$ 65.660,00
LINHA 10	80	R\$ 4,69	R\$ 7.504,00	R\$ 75.040,00
LINHA 11	66	R\$ 4,69	R\$ 6.190,80	R\$ 61.908,00
LINHA 12	76	R\$ 4,69	R\$ 7.128,80	R\$ 71.288,00
LINHA 13	63	R\$ 4,69	R\$ 5.909,40	R\$ 59.094,00
LINHA 14	68	R\$ 4,69	R\$ 6.378,40	R\$ 63.784,00
LINHA 15	78	R\$ 4,69	R\$ 7.316,40	R\$ 73.164,00
LINHA 16	95	R\$ 4,69	R\$ 8.911,00	R\$ 89.110,00
LINHA 17	90	R\$ 4,69	R\$ 8.442,00	R\$ 84.420,00
LINHA 18	86	R\$ 4,69	R\$ 8.066,80	R\$ 80.668,00
LINHA 19	68	R\$ 4,69	R\$ 6.378,40	R\$ 63.784,00
LINHA 20	52	R\$ 4,69	R\$ 4.877,60	R\$ 48.776,00
LINHA 21	70	R\$ 4,69	R\$ 6.566,00	R\$ 65.660,00
LINHA 22	114	R\$ 4,69	R\$ 10.693,20	R\$ 106.932,00
LINHA 23	43	R\$ 4,69	R\$ 4.033,40	R\$ 40.334,00
LINHA 24	95	R\$ 4,69	R\$ 8.911,00	R\$ 89.110,00
LINHA 25	60	R\$ 4,69	R\$ 5.628,00	R\$ 56.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



LINHA 26	36	R\$ 4,69	R\$ 3.376,80	R\$ 33.768,00
LINHA 27	66	R\$ 4,69	R\$ 6.190,80	R\$ 61.908,00
LINHA 28	90	R\$ 4,69	R\$ 8.442,00	R\$ 84.420,00
LINHA 29	40	R\$ 4,69	R\$ 3.752,00	R\$ 37.520,00
Total geral	2.238		R\$ 209.924,40	R\$ 2.099.244,00

Considerando o tipo e especificações do serviço, de acordo com pesquisa realizada, a estimativa de gasto é de R\$ 2.099.244,00 (dois milhões, noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais) anuais, considerando o valor unitário, por quilômetro rodado, de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) referentes aos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o presente exercício.

ENDEREÇO E CONTATOS DAS ESCOLAS:

EE JEREMIAS DE PAULA EDUARDO - JEREMIAS

Rua Gustavo de Godoy, nº 1.196

3242-1310

EE DR. LUIZ ZACHARIAS DE LIMA - ZACHARIAS

Rua Dr. Ananias de Carvalho, nº 1.344

3242-1311

EE PROF^a. NELLY BADHUR CANO – NELLY

Rua Henrique Oliveira Nunes, nº 230

3242-3121

EMEB PROF^a. ORAÍLDES BARROSO ZOCCO – ORAÍLDES

Avenida 15 de maio, nº 343

3242-7404

EMEB DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS – DR. RAUL

Praça da Bandeira, s/n.

3242-1313

EMEB PROF^a. FLORIPES CARVALHO MOTA – FLORIPES MOTA

Rua Florentino Júlio de Carvalho, nº 70 - Distrito de Aparecida de Monte Alto

3243-1161



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EMEB PROF^a. ANTONIA FLORENZANO - PARQUINHO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 370
3242-6043

EMEB PROF NORIVAL MENDES

Avenida N Andrade, nº 51
3242-7854

EMEB PROF^a. LAÍDES TRINDADE - LAÍDES

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.355
3242-2260

EMEB PROF. FLORINDO GESUALDO SILVA

Rua Wady Elias, nº 151
3242-7855

EMEB PROF^a. JUVENTINA OLIVEIRA PENNA CAMPOS – JUVENTINA

Rua Atair Candido Trindade, nº 360
3242-3999

EMEB LOURDES SIQUEIRA MARTINS FERREIRA

Av. Dr. Julio Raposo do Amaral, s/n
3242-4816

EMEB MARIA DE LOURDES BIZELLI ULIAN

Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 40
3242-7847

EMEB PROF. MARIA APPARECIDA OLIVÉRIO TIEZERINI

Av. Antonio Inforçatti, nº 155
3242-4179

EMEB PROF. THYRSO JORGE DOS SANTOS GALASSO

Rua Castro Alves, nº 580 – Jd Primavera
3242-3748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



EMEB RITA S. DE MATTOS

Rua Innocência Ferraz de Arruda, nº 51 - Jd. Jaqueline

3243-2762

EMEB CECÍLIA SOAVE BORGES - CRECHE APARECIDA

Rua México, nº 36 - Distrito de Aparecida de Monte Alto

3243-1127

EMEB JARDIM ALVORADA

Rua Nelly Bahdur Cano, nº 825

3241-3334

EMEB JARDIM PARAÍSO

Rua dos Ipês, nº 162

3242-1315

EMEB MANOEL CARVALHO LIMA

R Guerino Navarro, nº 51 - Jardim Bela Vista

3242-1990

EMEB PEQUENO MONTEALTENSE

Rua Cel. Pires Penteado, nº 275

3242-1226

EMEB PEQUENO SONHADOR

R Rodolfo Denadai, nº 95 - Vale Dos Sonhos

3242-9658

EMEB SONIA MARIA MORGADO PICCOLO

R Do Humanismo, nº 51 - Jardim Esperança

3242-1307

ITINERÁRIO DAS LINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



LINHA	01 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Água Limpa	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	64 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Água Limpa	
Estrada predominante	De Terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
	E.M.E.B. Prof. Norival Mendes	
	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo”	
	EMEB Prof ^a . Laídes Trindade	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	64 km	

LINHA	02 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Aparecida e Bom Sucesso	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	116 Km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Aparecida e Bom Sucesso	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B. “Florípes Carvalho Motta”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	116 km	

LINHA	03 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Distrito Industrial	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	98 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro	
Estrada predominante	De Terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B. “Rita S. de Mattos	
	E.M.E.B. “Prof ^a . Maria App. O. Tiezerini	
	E.E. “Nelly Bahdur Canno”	
	E.E. “Luiz Zacharias de Lima”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	98 km	

LINHA	04 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Tabarana	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	92 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Ventania, Homem de Melo e Tabarana e Casa de Tábua	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Destino dos alunos	E.M.E.B. "Prof. Norival Mendes"
	E.M.E.B. "Profª. Laídes Trindade"
	E.E. "Luiz Zacharias de Lima"
	E.E. "Jeremias de Paula Eduardo"
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	92 km

LINHA	05 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Tabarana	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta		88 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Tabarana	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. "Dr. Luiz Zacharias de Lima"	
	E.M.E.B. "Prof. Norival Mendes"	
	E.E. "Jeremias de Paula Eduardo"	
	E.M.E.B. "Profª. Oraídes Barroso Zocco"	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	88 km	

LINHA	06 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Glória	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta		80 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso do Bairro Glória	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B "Prof. Laídes Trindade"	
	E.E. "Jeremias de Paula Eduardo"	
	E.E. "Dr. Luiz Zacharias de Lima"	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	80 km	

LINHA	07 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Cachoeira dos Martins	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta		100 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Cachoeira dos Martins	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. "Dr. Luiz Zacharias de Lima"	
	E.M.E.B. "Prof. Norival Mendes"	
	E.M.E.B. "Profª. Oraídes Barroso Zocco"	
	E.E. "Jeremias de Paula Eduardo"	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	100 km	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



LINHA	08 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Aparecida de Monte Alto	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	94 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Distrito de Aparecida de Monte Alto	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B “Florípes de Carvalho Motta” C.E.I “Cecília S. Borges”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	94 km	

LINHA	9 - Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Santo Antonio	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	70 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Santo Antonio	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo” E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima” E.M.E.B. “Profª. Oraíldes Barroso Zocco” E.M.E.B Norival Mendes E.ME.B. “Profª. Juventina O. Penna Campos”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	70 km	

LINHA	10 – Com pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Água Limpa e Rio Claro	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	80 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Água Limpa	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo” E.M.E.B “Prof. Laídes Trindade”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	80 km	

LINHA	11 - Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Barreiro I e Barreiro II	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	66 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Barreiro I	
Estrada predominante	De terra e asfalto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Número de alunos	12
Período	Manhã
Destino dos alunos	E.M.E.B “Prof. Laídes Trindade” E.M.E.B “Prof. Norival Mendes” E.E. “Jeremias de Paula Eduardo” E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	66 km

LINHA	12 – Com pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Bom Sucesso	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	76 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Barreiro I	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B “Prof. Laídes Trindade” E.E Luiz Zacharia de Lima E.E. “Jeremias de Paula Eduardo”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	76 km	

LINHA	13 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Santo Antonio	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	63 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Santo Antonio	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B “Prof. Juventina de O. P. Campos” E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima” E.M.E.B “Prof. Oraíldes Barroso Zocco”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	63 km	

LINHA	14 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Areias	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	68 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Areias e Rodovia SP 323	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo” E.M.E.B “Prof. Laídes Trindade” EMEB Thyrso J S Galasso	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	68 km	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



LINHA	15 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Água Limpa	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	78 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Água Limpa	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.M.E.B “Prof. Laídes Trindade”	
	E.M.E.B “Prof. Norival Mendes”	
	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
	E.M.E.B Paraiso	
	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	78 km	

LINHA	16 – Sem pedágio – Com monitor	
Bairro Rural	Ibitirama e Santo Antonio	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	95 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Ibitirama e Santo Antonio	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
	E.M.E.B “Prof. Oraíldes Barroso Zocco”	
	E.M.E.B “Prof. Juventina de O. P. Campos”	
	E.E. Jeremias de Paula Eduardo	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	95 km	

LINHA	17 – Com pedágio – Com Monitor	
Bairro Rural	Barreiro e Rio Claro	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	90 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Barreiro e Rio Claro	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
	E.M.E.B “Prof. Norival Mendes”	
	E.M.E.B “Prof. Oraíldes Barroso Zocco”	
	E.M.E.B Laidés Trindade	
	E.E. Jeremias de Paula Eduardo	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	90 km	

LINHA	18 – Com pedágio – Sem monitor	
Bairro Rural	Aparecida de Monte Alto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Total da distância em 2 percursos de ida e volta	86 km
Percorso principal	Estrada Municipal de acesso ao Distrito de Aparecida de Monte Alto
Estrada predominante	De asfalto
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	EE Luiz Zacharias de Lima
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	86 km

LINHA	19 – Com pedágio – Sem monitor
Bairro Rural	Barreiro e Rio Claro
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	68 km
Percorso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Barreiro e Rio Claro
Estrada predominante	De Terra e Asfalto
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	68 km

LINHA	20 – Sem pedágio – Sem monitor
Bairro Rural	Cachoeira dos Martins e Tabarana
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	52 km
Percorso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Cachoeira dos Martins e Tabarana
Estrada predominante	De terra
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	52 km

LINHA	21 – Sem pedágio – Sem monitor
Bairro Rural	Ibitirama e Santo Antonio
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	70 km
Percorso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Ibitirama e Bairro Santo Antonio
Estrada predominante	De terra e asfalto
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	70 km

LINHA	22 – Sem pedágio – Com monitor
--------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Bairro Rural	Anhumas
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	114 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Anhumas
Estrada predominante	De terra
Número de alunos	12
Período	Tarde/Noite
Destino dos alunos	EE Luiz Zacharias de Lima
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	114 km

LINHA	23 – Sem pedágio – Sem monitor
Bairro Rural	Barreiro e Bom Sucesso
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	43 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Barreiro e Bom Sucesso
Estrada predominante	De terra e asfalto
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	EE Luiz Zacharias de Lima
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	43 km

LINHA	24 – Sem pedágio – Sem monitor
Bairro Rural	Areias
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	95 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Areias
Estrada predominante	De terra
Número de alunos	12
Período	Noite
Destino dos alunos	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo” E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”
Preço Estimado por Km	R\$4,69
Total de km	95 km

LINHA	25 – Sem Pedágio – Com monitor
Bairro Rural	Água Limpa
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	60 km
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Água Limpa
Estrada predominante	De Terra e asfalto
Número de alunos	12
Período	Tarde/Noite
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima” E.E. “Jeremias de Paula Eduardo”
Preço Estimado por Km	R\$4,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Total de km	60 km
-------------	-------

LINHA	26 – Sem pedágio – Sem monitor	
Bairro Rural	Área Industrial	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	36 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Ibitirama	
Estrada predominante	De Terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Manhã	
Destino dos alunos	Matão	
	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
	E.E. “Jeremias de Paula Eduardo”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	36 km	

LINHA	27 – Sem pedágio – Sem monitor	
Bairro Rural	Areias	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	66 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Areias e BMA	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Noite	
Destino dos alunos	EE Luiz Zacharias de Lima	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	66 km	

LINHA	28 – Sem pedágio – Sem monitor	
Bairro Rural	Tijuco	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	90 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Tijuco	
Estrada predominante	De terra	
Número de alunos	12	
Período	Noite	
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	
Total de km	90 km	

LINHA	29 – Com pedágio – Sem monitor	
Bairro Rural	Aparecida de Monte Alto	
Total da distância em 2 percursos de ida e volta	40 km	
Percurso principal	Estrada Municipal de acesso ao Bairro Distrito de Aparecida	
Estrada predominante	De terra e asfalto	
Número de alunos	12	
Período	Noite	
Destino dos alunos	E.E. “Dr. Luiz Zacharias de Lima”	
Preço Estimado por Km	R\$4,69	



Total de km	40 km
-------------	-------

ANEXO III

Minuta de Termo de Credenciamento

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, n° _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e Inscrição Estadual n° _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. n° _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.019

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº **SA/DL nº ___/2.019** compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, transportar para as escolas públicas do município, os estudantes de nível médio residentes na zona rural de Monte Alto e credenciados para o benefício.



1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº __/2.019 e seus Anexos; Proposta de __ de _____ de 2.019, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº __/2.019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os trajetos das linhas sob sua responsabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, das principais estradas municipais que servem o município, abstendo-se de possíveis desvios usados pelos motoristas como rotas de fuga das praças de pedágio.

2.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.

2.3 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação geral dos coletivos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, devendo promover a sua manutenção diariamente.

2.4 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento.

2.5 - Os motoristas da **CONTRATADA** deverão manter a velocidade dos coletivos compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia, inclusive com a instalação de tacógrafos.

2.6 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

2.8 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.2 – As viagens diárias dos itinerários serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriado escolar.

3.3 – O valor estimado deste contrato é de R\$- _____ (_____), correspondente a ____ (____) dias do ano letivo de 2.019.

3.4 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

3.6 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a regra prevista no subitem anterior.

4.2 – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de ____ (____) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em ____ de _____ de 2.01__.



5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.019, identificada através do código:

_____.

8.2 – As despesas referentes aos exercícios vindouros estão consignadas no Plano Plurianual – PPA, devendo ser incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ano.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



10.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº ___/2.019, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.019.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : **Pregão Presencial** nº ____/____.

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº**
____/2.019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____



Nome e nº da identidade do representante legal

ANEXO VI
TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, alterada posteriormente,
manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



_____, ____ de _____ de 2.019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº ____/ ____.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3 “Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.019.
(localidade)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Nome: _____

RG: _____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ___/2.019 - **PROCESSO Nº** ___/2.019

OBJETO: _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATANTE

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

ANEXO IX

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculada a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.